

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota 2237
	Data e Hora de Emissão 02/09/2015 18:16:36
	Código de Verificação KJP6JA0Y
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Razão Social:</b> GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA <b>CPF / CNPJ:</b> 10.469.072/0001-36 <b>Inscrição Municipal:</b> 01 07 055574-3 <b>Endereço:</b> R. JOÃO BETTEGA, 009513-0103 - BAIRRO: PORTÃO <b>Tel.:</b> 41 - 32295234 <b>Município:</b> CURITIBA <b>UF:</b> PR <b>Email:</b> financeiro@gestorpolitico.com.br	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b> DEPUTADO FEDERAL LUIZ CARLOS JORGE HAULY <b>CPF / CNPJ:</b> 096.826.079-72 <b>IMU:</b> <b>Outro Doc.:</b> <b>Endereço:</b> CÂMARA DOS DEPUTADOS, S/N - COMPLEMENTO: ANEXO IV - BAIRRO: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - CEP: 70160900 <b>Município:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>Email:</b> dep.luizcarloshaully@camara.leg.br; ernanibrasil@gmail.com	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Manutenção Sistema Gestor Político para organização das rotinas administrativas do gabinete de 01/09 A 30/09 - SETEMBRO 2015.  Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 420,00  <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p><i>Recebido em 02 de Setembro 2015</i></p> <p><i>Luiz Carlos Hauly</i></p> </div> <div style="width: 45%; text-align: center;"> <p><b>10.469.072/0001-36</b></p> <p><b>GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME</b></p> <p><b>RUA JOÃO BETTEGA, 513 - SALA 03</b></p> <p><b>PORTÃO - CEP 81.070-000</b></p> <p><b>CURITIBA - PR</b></p> </div> </div>	
<b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$420,00</b>	
<b>Código da Atividade</b>	
01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>
0,00	420,00
<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>
2,00	8,40
<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>	0,94
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
Este NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito perado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.	